



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito **1** quadra **034**, lote **0142**, inscrição n.º **089286-9**, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **12,00m (Doze metros) de frente para a Rua Tomé de Souza; 12,00m (Doze metros) nos fundos que faz com o Sr. Gabriel Rodrigues da Silva; 22,83m (Vinte e dois metros e oitenta e tres centímetros) na lateral esquerda / que faz com o Sr. Gabriel Rodrigues da Silva e 22,83m (Vinte e dois metros e oitenta e tres centímetros) na lateral direita que faz com o Sr. Antonio Costa da Silveira, formando uma área total de 273,96M2 (Duzentos e setenta e tres metros e noventa e seis decímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito de Cabo Frio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 de junho de 1.9 8 3


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO